



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

ADITIVO Nº 03

CONTRATO N.º 017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0056/2020

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

CONTRATADA: F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 017/2020, REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.



F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

CNPJ:33.540.635/0001-30

**OFICIO:
ADITIVO DE PRAZO
Contrato: nº 017/2020
Processo administrativo: 0056/2020**

Ofício nº 002 / 2021

Cumprimentado -o (a)

Senhor (a) prefeito (a)

A empresa F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Fernando Lopes S/N, centro no município de TEOFILANDIA BAHIA, inscrita no CNPJ 33.540.635.0001-30, neste ato representada pelo seu sócio administrador Srº ERISVALDO SANTOS FERREIRA natural de Araci-BA, solteiro, Empresário, portador do CPF nº 057.830.575-50 solicito a vossa excelência **ADITIVO DE PRAZO**, da obra **TOMADA DE PRÇO 004/2020** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação** tendo invista a não conclusão da mesma no período estipulado pois, o município não estava regulamentado junto ao convenio da obra e por falta de pagamento a empresa teve que suspender as atividades, como não foi sanados os problemas junto ao FNDE e o mesmo não fez nenhum repasse para pagamento da medição, a empresa deixa bem claro o interesse em finalizar a obra a partir do momento que todas as situações estejam resolvidas junto ao órgão competente.

TEOFILANDIA/BA 09 DE JUNHO DE 2021

Recebido por: _____

Erivaldo Santos Ferreira

ERISVALDO SANTOS FERREIRA

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 057.830.575-50

Araci 11/04
[Signature]



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

Água Fria/BA, 10 de Junho de 2021.

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o vencimento do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2020, em 15 de Junho de 2021, firmado com a empresa F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE,** faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 120 (cento e vinte) dias.

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade da prestação do serviço de obras executado parcialmente e por se tratar de serviço essencial a administração.

Para a referida prorrogação conforme previsão legal constante do art. 57, Inciso II da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 15/06/2021, 120 (cento e vinte) dias.

Até o momento, os serviços foram efetuados de forma satisfatória atendendo todas as solicitações desta administração.

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência que seja autorizado à prorrogação do Contrato nº. 017/2020, procedente da Tomada de Preços nº 004/2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Daniel Assis Braga

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria Municipal nº 004/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2020
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, E A EMPRESA
F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA.

Pelo presente contrato de Prestação de Serviço, o MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.606.702/0001-65, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 10, centro, Água Fria-Bahia, CEP 48.170-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Manoel Alves dos Santos, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.540.635/0001-30, com sede na Rua Fernando Lopes, s/nº, Teofilândia/Bahia, CEP 48.770-000, neste ato representada pelo Sr. Erisvaldo Santos Ferreira, Carteira Profissional CREA/BA nº 0518037533 e CPF nº 057.830.575-50, a seguir denominada CONTRATADA (O), resolvem celebrar o presente Contrato para serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 0056/2020, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes neste edital e Projeto Básico. Tipo Menor Preço Global, de acordo com o edital da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020, Projeto Básico e proposta apresentada pela contratada. Sob o regime de Empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ 173.939,36 (cento e setenta e três mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos) o valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

2.2 Será efetuado através de Depósito, Transferência Bancária ou Cheque, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela contratante.

2.2.1 A empresa DEVERÁ encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2.2 - A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o documento que comprove o Recolhimento da GPS - Guia da Previdência Social e GRF - guia de Recolhimento do FGTS.

2.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal Fatura em nome do Município, conforme o Cronograma Físico-financeiro, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente identificadas e atestada pela contratante de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
Setor de Licitações e Contratos

2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreeajustável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à manutenção dos veículos, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de início da execução deste serviço será imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 O prazo de vigência deste Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4 O prazo de execução é conforme especificado nos serviços contemplados no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

UNIDADE 02.04.01 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade 1.004 - REEQUIPAMENTO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DAS UNIDADE DE ESPORTE E LAZER

Elemento 4490.51.00 - Obras e Instalações;

Fonte de Recurso 24

✓ Termo de Compromisso PAC203326/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE

5.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos;

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
Setor de Licitações e Contratos

6.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

6.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de Água Fria, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.

6.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade

6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

6.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

6.11 Efetuar a contratação do funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

6.12 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, conforme o caso.

6.12.1 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

6.13 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando- as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
Setor de Licitações e Contratos

10.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Água Fria.

10.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da Prefeitura Municipal de Água Fria, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.2 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.3 Das decisões da fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

a) Edital e Anexos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
Setor de Licitações e Contratos

b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 A Prefeitura Municipal de Água Fria não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

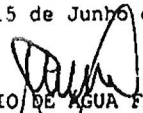
14.2 A Prefeitura Municipal de Água Fria não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Irará - Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Água Fria/Bahia, 15 de Junho de 2020.


MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
MANOEL ALVES DOS SANTOS
CONTRATANTE


E E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
Erisvaldo Santos Ferreira
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

RG: _____ SSP/ _____

RG: _____ SSP/ _____



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ 30.675.352/0001-08**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO Nº 017/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE E A EMPRESA F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno, com Sede na Avenida Salbino Leão de Almeida S/Nº, Centro, na cidade de Água Fria, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 30.675.352/0001-08, neste ato, representado pelo seu Prefeito o MANOEL ALVES DOS SANTOS, portador do CPF: 983.756.108-44, RG nº 11048902 SSP/BA, seu gestor Erivan Valério de Santana, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.540.635/0001-30, com sede na Rua Fernando Lopes, s/nº, Teofilândia/Bahia, CEP 46.770-000, neste ato representada pelo Sr. Erisvaldo Santos Ferreira, Carteira Profissional CREA/BA nº 0518037533 e CPF nº 057.830.575-50, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, com fulcro no Art. 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinentes definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo nº 056/2020, modalidade Tomada De Preços nº 004/2020.

CONSIDERANDO que objeto da contratação constitui instrumento indispensável para Administração Pública Municipal. Justifica-se ainda a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade da prestação do serviço de obras executado parcialmente e por se tratar de serviço essencial a administração, na necessidade da continuidade da prestação de serviços por período determinado de 120 (cento e vinte) dias.

CONSIDERANDO que o Município de Água Fria/Bahia possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

RESOLVEM celebrar, amigavelmente e por comum acordo o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do contrato de prestação de serviços nº 017/2020, instruído da Tomada De Preços nº 004/2020, sujeitando-se às partes normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2020, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ 30.675.352/0001-08

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, com término em 15/02/2021.

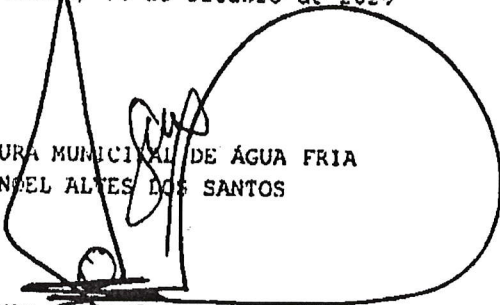
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

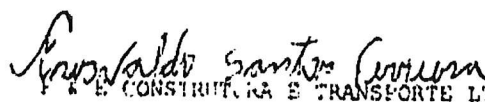
Água Fria/Bahia, 15 de Outubro de 2020

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
MANOEL ALVES DOS SANTOS

ERIVAN VAZ DE SANTANA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 004/2017

CONTRATADA:


E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
CNPJ nº 17.540.635/0001-30



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2020, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE E A EMPRESA F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Balbino Leão de Almeida, s/º, Centro, na cidade de Água Fria, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.675.352/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. RENAN ARAÚJO BARROS, portador do CPF 816.101.145-15, RG nº 1127505770 SSP/BA, seu gestor Daniel Assis Braga, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ/CPF nº 33.540.635/0001-30, com sede na Rua Fernando Lopes, s/nº, Teofilândia/Bahia, CEP 48.770-000, neste ato representada pelo Sr. Erisvaldo Santos Ferreira, Carteira Profissional CREA/BA nº 0518037533 e CPF nº 057.830.575-50, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinentes definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo nº 056/2020, modalidade Tomada de Preços nº 004/2020.

CONSIDERANDO que objeto da contratação constitui instrumento indispensável para Administração Pública Municipal. Justificá-se ainda a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade da prestação dos serviços de obras executado parcialmente e por se tratar de serviço essencial a Administração, na necessidade de continuidade da prestação de serviços por período determinado de 120 (cento e vinte) dias.

CONSIDERANDO que o Município de Água Fria/Bahia possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

RESOLVEM celebrar, amigavelmente e por comum acordo o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do Contrato nº 017/2020, instruído da Tomada de Preços nº 004/2020, sujeitando-se às partes normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e condições que se seguem:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação de vigência do Contrato nº 017/2020 referente à Tomada de Preços nº 004/2020, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 017/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, com término em 15/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Água Fria/Bahia, 12 de Fevereiro de 2021.

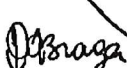
CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
RENAN BARROS

CLAU.

PAR

C


DANIEL ASSIS BRAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 004/2021

CONTRATADA:


E & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
CNPJ/CPF n.º 33.540.635/0001-30

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____




ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

DESPACHO

Com efeito, ante a solicitação firmada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação e Cultura, determino o encaminhamento a Assessoria do Município para opinar acerca da viabilidade da prorrogação.

Água Fria/BA, 10 de Junho de 2021.


RENAN BARROS
Prefeito



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056/2020

CONTRATO Nº 017-2020

ADITIVO Nº 03/2021

**EMENTA: CONTRATO – LEI 8.666/93 – PRORROGAÇÃO
- POSSIBILIDADE**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade da prorrogação do contrato da empresa **F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ: **057.540.635/0001-30**, estabelecida na Rua Fernando Lopes, S/N, Centro, Teofilândia – Bahia, cujo objeto é a contratação de empresa de especializada de engenharia, para execução de serviço de conclusão da contratação da quadra poliesportiva, coberta, do colégio Rubem Carneiro da Silva, Município de Água Fria/BA, conforme condições estabelecidas no edital.

Consta no processo administrativo:

- Justificativa;
- Contrato;
- Aditivos
- Certidões de Regularidade fiscal da Contratada;

Deve ser ressaltado que a análise dessa Assessoria Jurídica repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria solicitante. Ademais, a veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento sob análise tem por objeto, o aditamento do prazo do contrato acima referenciado. A justificativa apresentada informa que a prorrogação do prazo se faz necessária, para continuidade e término da execução do objeto contratado.

Quanto à prorrogação dos contratos administrativos, a regra geral é a de que não pode ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes. Isso decorre do fundamento de que não se admite a licitação ou a contratação, sem previsão de recursos orçamentários para o seu custeio. Tal princípio aplica a todos os contratos, seja de execução instantânea, seja de execução continuada. Todavia, esta regra comporta exceções que estão disciplinadas no art. 57 e incisos, da Lei nº 8666/93. In verbis:

Página 1 de 3



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Notadamente, a própria Lei de Licitações prevê hipóteses em que, não havendo culpa do executor nos atrasos provocados no contrato, este será prorrogado com a garantia à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo. Assim será para os casos que se enquadrem em uma das previsões normativas do art. 57, §1º, da Lei de Licitações:

art. 57. (...)

§1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

No presente caso, o contrato pode ser prorrogado pelo plausível motivo apresentado na justificativa da Secretaria solicitante, que informa que a prorrogação do prazo se faz necessária, para continuidade e término da execução do objeto contratado.

Ademais, a prorrogação solicitada se encontra dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, vejamos: o contrato possui vigência até 15/06/2021, com a presente alteração, por mais 120 (Cento e vinte) dias, terá sua vigência prorrogada até 15/09/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante da contextualização aludida, alicerçado nos ditames da Lei nº 8.666/93, bem como diante da justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, entendo pela possibilidade jurídica de prorrogação do referido contrato, para constar a sua vigência até 15/09/2021, uma vez preservado o interesse público e a necessidade do Município, desde que autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito.

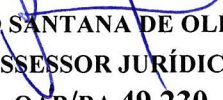


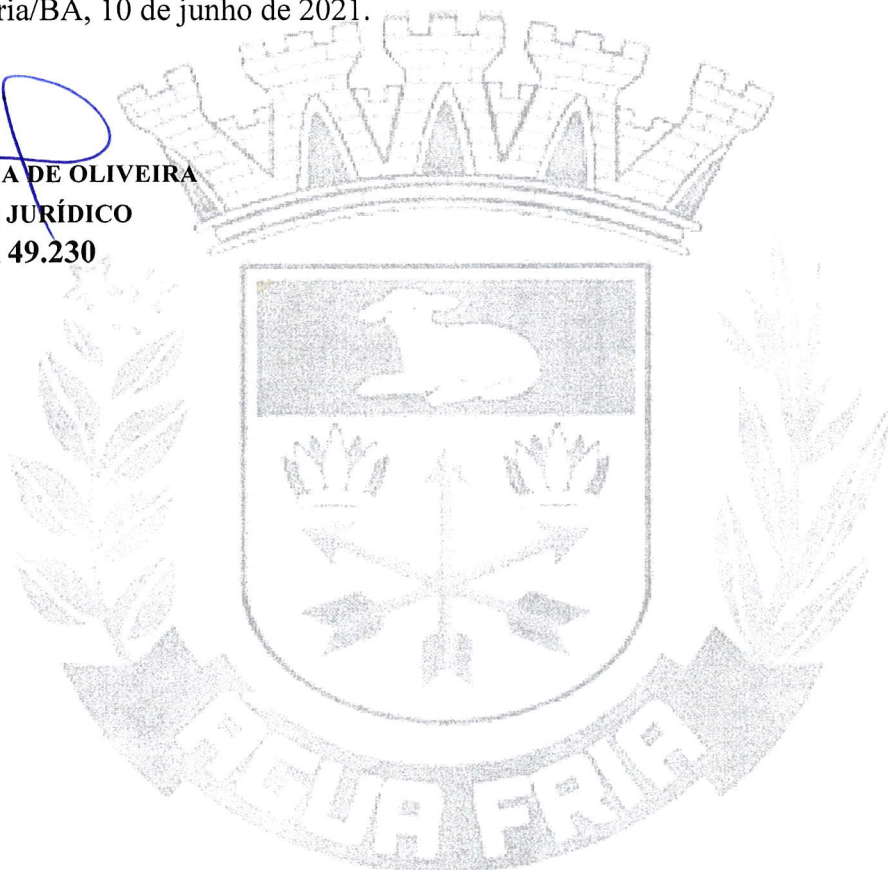
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Governo do Trabalho e do Progresso

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Água Fria/BA, 10 de junho de 2021.


DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA 49.230





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

Destarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da prorrogação destacada, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos termos sugeridos pela Procuradoria.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

Água Fria (BA), 10/06/2021.


RENAN BARROS
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2020, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE E A EMPRESA F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Balbino Leão de Almeida, s/°, Centro, na cidade de Água Fria, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n° 30.675.352/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. RENAN ARAÚJO BARROS, portador do CPF 816.101.145-15, RG n° 1127505770 SSP/BA, seu gestor Daniel Assis Braga, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ/CPF n.º 33.540.635/0001-30, com sede na Rua Fernando Lopes, s/n°, Teofilândia/Bahia, CEP 48.770-000, neste ato representada pelo Sr. Erisvaldo Santos Ferreira, Carteira Profissional CREA/BA n° 0518037533 e CPF n° 057.830.575-50, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinentes definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo n° 056/2020, modalidade Tomada de Preços n° 004/2020.

CONSIDERANDO que objeto da contratação constitui instrumento indispensável para Administração Pública Municipal. Justifica-se ainda a celebração do presente aditivo, na necessidade da continuidade da prestação dos serviços de obras executado parcialmente e por se tratar de serviço essencial a Administração, na necessidade de continuidade da prestação de serviços por período determinado de 120 (cento e vinte) dias.

CONSIDERANDO que o Município de Água Fria/Bahia possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

RESOLVEM celebrar, amigavelmente e por comum acordo o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do Contrato n° 017/2020, instruído da Tomada de

Rua Rui Barbosa, n.º 10 - Centro - CEP: 48.170-000 - Água Fria - Bahia
e-mail: contratos@aguafria.ba.gov.br
Tel: 75 3294-2117/2181



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

Preços nº 004/2020, sujeitando-se às partes normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação de vigência do Contrato nº 017/2020 referente à Tomada de Preços nº 004/2020, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Termo de Compromisso PAC203326/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 017/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, com término em 15/09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS


Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Água Fria/Bahia, 10 de Junho de 2021.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
RENAN BARROS


DANIEL ASSIS BRAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 004/2021


CONTRATADA:


F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
CNPJ/CPF n.º 33.540.635/0001-30

TESTEMUNHA 1: _____

 - 001.836.295-82

TESTEMUNHA 2: _____

 466.218.691-68

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.540.635/0001-30

Razão Social: F E E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

Endereço: RUA FERNANDO SN / CENTRO / TEOFILANDIA / BA / 48770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042601233238710082

Informação obtida em 09/06/2021 12:44:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.540.635/0001-30
Certidão nº: 11545350/2021
Expedição: 03/04/2021, às 11:01:21
Validade: 29/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.540.635/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 33.540.635/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

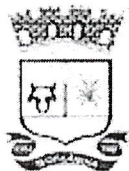
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:33 do dia 10/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2021.

Código de controle da certidão: **AC95.6234.AB67.6E8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teofilândia
13.845.466/0001-30

Departamento de Arrecadação Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Dívida Ativa

Certidão N° 003876 / 2021



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
00000000001193

C.N.P.J.
33.540.635/0001-30

C.P.F.

Nome do Contribuinte

F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA

Endereço

RUA FERNANDO LOPES, S/N
CENTRO

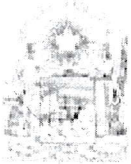
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS, referente a Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, determinei que fosse emitida a presente CERTIDÃO NEGATIVA, que vai por mim, JACKSON NUNES LIMA, assinada.

VALIDADE

- 1 - Está certidão é válida até o dia 26/07/2021.
- 2 - Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento

TEOFILÂNDIA, terça-feira, 27 de abril de 2021

Handwritten signature of Jackson Nunes Lima
JACKSON NUNES LIMA
DIRETOR DO D. DE TRIB. E FISCALIZAÇÃO
Decreto nº 14/2021



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212317431

RAZÃO SOCIAL	
F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.540.635/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/06/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Nº 017/2020 - 3º Termo Aditivo

EXTRATO DOS ADITIVOS DO MÊS DE JUNHO 2021 - MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA

Extrato do 03º termo aditivo do Contrato nº:	017-2020
Contratado (a):	F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
Objeto do Contrato:	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 017/2020, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLÉGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, TERMO DE COMPROMISSO PAC 203326/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO .
Assinatura:	10/06/2021
Vigência:	15/06/2021 à 15/09/2021
Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.	

Nº 114/2019 - 7º Termo Aditivo

Extrato do 7º termo aditivo do Contrato nº:	114/2019
Contratado (a):	PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Objeto do Contrato:	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 114/2019, REFERENTE À TOMADA DE PREÇO 004/2019, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA – CONTRATO DE REPASSE Nº 1043935-05/2017.
Assinatura:	21/06/2021
Vigência:	25/06/2021 à 25/09/2021
Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato que não entrem em contradição com o descrito neste termo aditivo.	

